

CONTRATO DE PROGRAMA nº 002/2023– CONDER

CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, com CNPJ nº 07.051.788/0001-04, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, 628, Centro da cidade de Irati, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Irati, Senhor Jorge David Derbli, inscrito no CPF sob nº 411.484.799-53 e o MUNICÍPIO a seguir elencado:

Município de São Mateus do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.021.450/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 431, Centro da cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, representado pela Prefeita, a Sra. Fernanda Garcia Sardanha, inscrito no CPF sob nº 025.608.509-90, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, conforme as Cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

Das disposições Gerais

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, as regras estatutárias e convenções definidas em Assembleia dos Prefeitos.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas ao Contrato de Programa, entre outras:

- a) custos e dispêndios na execução dos trabalhos da Patrulha Rural, como manutenção dos equipamentos, suporte à contratação de pessoal, bem como sua manutenção, infraestrutura para acomodação de equipe de trabalho;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, quando ocorrerem;
- c) custos despendidos com serviços administrativos necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados no decorrer do convênio Patrulha Rural.

Do Objeto

Cláusula Segunda – O objeto do presente contrato de programa é a Execução do Convênio nº 039/2022, firmado entre o Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, onde os municípios acima qualificados e integrantes do referido consórcio aderiram ao programa PATRULHA RURAL.

Das Obrigações

Cláusula Terceira – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar aos municípios integrantes do presente contrato, os equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB em condições de uso, de acordo com o cronograma de execução do Programa Patrulha Rural;
- b) Contratar pessoal para operar os referidos equipamentos e máquinas, bem como, para executar os projetos necessários para o bom andamento do Programa;
- c) Acompanhar a execução das atividades da equipe de trabalho, dando condições de trabalho à mesma;
- d) Adotar as recomendações dos municípios para melhorar o desenvolvimento do Programa;
- e) Prestar contas mensalmente dos gastos efetuados na execução do Programa;

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

- a) fornecer os suprimentos necessários para a execução dos trabalhos quando a Patrulha Rural estiver em seu município, como: combustível, pedras, tubos para bueiros, entre outros;
- b) custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho;
- c) custear as despesas com horas extras do pessoal da equipe da Patrulha Rural, sendo que cada município custeará essas despesas no período em que a equipe estiver em seu território;
- d) Informar ao consórcio, por escrito, qualquer inconformidade na execução dos serviços prestados pela equipe de trabalho;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores definidos em assembleia dos prefeitos para cobertura das despesas inerentes ao programa;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Patrulha Rural;

Cláusula Quarta – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de Programa, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/05.

Dos Valores

Cláusula Quinta – Para a execução do objeto do referido contrato de programa, os municípios efetuarão os repasses de acordo com o seguinte:

a) R\$ 10.000,00 para pagamento de pessoal e encargos sociais durante a execução do referido contrato de programa;

b) R\$ 5.000,00 para cobertura de outras despesas correntes durante a execução do referido contrato de programa.

Parágrafo Primeiro – Os valores estabelecidos nesta cláusula poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, mediante termo aditivo ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Os municípios repassarão ao consórcio os valores correspondentes aos custos com Hospedagem e alimentação da equipe de trabalho enquanto esta estiver executando suas atividades no respectivo município.

Parágrafo Terceiro – Os municípios repassarão os valores correspondentes às horas extras executadas pela equipe de trabalho enquanto esta estiver executando suas atividades no respectivo município.

Parágrafo Quarto – Os municípios se comprometem a repassar os referidos valores até o dia 10 de cada mês de trabalho da equipe do Consórcio, por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Consórcio.

Das Rubricas Orçamentárias

Cláusula sexta – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** correrão por contas das dotações orçamentárias de cada município consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo inseridas ou suplementadas, caso haja necessidade.

Parágrafo Único – Os elementos de despesas necessários para a execução do presente contrato de programa serão as seguintes:

3.1.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Cláusula Sétima – Será excluído do programa o ente participante que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de programa.

Da Prestação de Contas

Cláusula Oitava – Com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o consórcio deverá fornecer, mensalmente, as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos municípios todas as despesas realizadas com recursos repassados por conta do presente contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade dos elementos e funcionais programáticas de cada ente.

Das penalidades

Cláusula Nona – No caso de inadimplência de 10 (dez) dias, o município será notificado para que regularize sua situação perante o consórcio.

Cláusula Décima – Uma vez notificado da inadimplência e não regularizado a situação no prazo de 20 (dias) serão adotadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão dos serviços da Patrulha Rural no município nos casos onde o município ainda não tenha sido atendido pela mesma;
- b) em casos de o município já ter sido atendido pela Patrulha Rural, serão adotadas medidas legais para a realização da cobrança, sendo o município suspenso do Consórcio até a regularização.
- c) Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), o ente será excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia dos prefeitos.

Cláusula Décima Primeira – A exclusão prevista na cláusula anterior não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

Da Vigência

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato de programa terá vigência de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Das ações promocionais

Cláusula Décima Terceira – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Cláusula Décima Quarta – As partes se comprometem a não utilização do nome e/ou logomarca do CONSÓRCIO ou CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste contrato.

Do Foro

Cláusula Décima Quinta – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati – PR para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sexta – E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Irati, 26 de janeiro de 2023.



JORGE DAVID DERBLI PINTO
Presidente do CONDER



FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal de São Mateus do Sul